



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

#### CONTRATO Nº 020/2023

Termo de Contrato nº 020/2023, por Dispensa de Licitação nº 016/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiquera e a empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMA EIRELI, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUEIRA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n - Centro - Ibiquera - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Euzébio Rosário de Meireles, brasileiro, com CPF Nº 363.824.775-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.788.957/0001-87, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP: 41.820-770, neste ato representada pelo Sr. Jandmano Gois de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 023.109.735-21 e portador do RG nº 0977507351, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 016/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 016/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada utilizando software próprio para captação dos bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em Plataforma Web e utilização de Tecnologia QR-CODE em todos os departamentos da entidade para execução de serviço de reconhecimento, mensuração e evidência dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, visando atender o PIPCP em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP para a Câmara de Vereadores de Ibiquera, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 016/2023, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anomalia ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

II - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

III - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

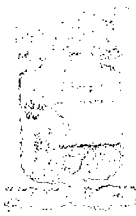
2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62 - Ibiquera - Bahia

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global ora contratado, é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

3.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

4.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Ibiquera, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo deste contrato será de 08 (oito) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

|                       |           |                                                |
|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 01.01     | Câmara Municipal                               |
| Projeto/Atividade:    | 2002      | Gestão das Atividades do Poder Legislativo     |
| Elemento de Despesa   | 3.3.90.39 | Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recurso      | 15000000  |                                                |

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado da Bahia

## **Câmara Municipal de Ibiquera**

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.810-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

7.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,

8.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

8.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será realizado pelo Sr. Henrique Santos Ferreira, cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

11.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

11.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

11.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

3



Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Ibiquera

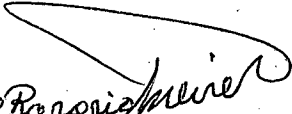
Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.810-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62 - Ibiquera - Bahia

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiquera, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

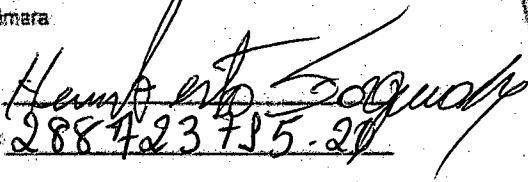
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

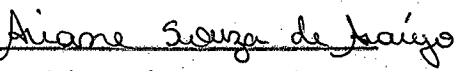
Ibiquera, 02 de maio de 2023

  
Câmara Municipal de vereadores  
do Município de Ibiquera/BA  
Euzébio Rosário de Meireles  
Presidente da Câmara

  
JGS CONSULTORIA E SISTEMA EIRELI  
Contratada

Testemunhas: Ass:

  
CPF 288.423.715-20

Ass:   
CPF 083.882.565-64



Estado da Bahia

# **Câmara Municipal de Ibiquera**

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

## ***PROCESSO Nº 020/2023***

### ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023***

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **020/2023** com a Empresa **JGS CONSULTORIA E SISTEMA EIRELI**, CNPJ nº **22.788.957/0001-87**, para contratação de empresa especializada utilizando software próprio para captação dos bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em Plataforma Web e utilização de Tecnologia QR-CODE em todos os departamentos da entidade para execução de serviço de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, visando atender o PIPCP em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP para a Câmara de Vereadores de Ibiquera, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 016/2023**, pelo valor total de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 08 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 02 de maio de 2023. Assinam pela empresa Jandmario Gois de Oliveira, e pela Câmara municipal **Euzébio Rosário de Meireles**, Presidente.



Estado da Bahia

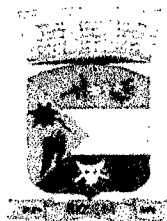
**Câmara Municipal de Ibiquera**

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

**PROCESSO Nº 020/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **020/2023** com a Empresa **JGS CONSULTORIA E SISTEMA EIRELI**, CNPJ nº **22.788.957/0001-87**, para contratação de empresa especializada utilizando software próprio para captação dos bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em Plataforma Web e utilização de Tecnologia QR-CODE em todos os departamentos da entidade para execução de serviço de reconhecimento, mensuração e evidênciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, visando atender o PIPCP em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP para a Câmara de Vereadores de Ibiquera, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 016/2023**, pelo valor total de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 08 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 02 de maio de 2023. Assinam pela empresa Jandmario Gois de Oliveira, e pela Câmara municipal **Euzébio Rosário de Meireles**, Presidente.



Estado da Bahia

# **Câmara Municipal de Ibiquera**

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

## **PROCESSO Nº 020/2023**

### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 020/2023**

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO de nº 020/2023, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 02 de maio de 2023, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Ibiquera.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Ibiquera, 02 de maio de 2023.

  
Euzébio Rosário de Meireles  
Presidente da Câmara

Segunda-feira, 29 de Maio de 2023 - Pág.2 - Ano XI - Nº 374

**CONTRATO N° 020/2023**

Terminou em 1995 o contrato de prestação de serviços de consultoria e sistema de controle de orçamento da Prefeitura Municipal de Ilhéus, com a empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMA ENRELI, conforme se pode

A CÂMARA MUNICIPAL DE IQUIQUERA Estado de Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 10.741.722/0001-02, inscrita no Registro do Estado nº 11.000.000-00, com sede em Centro - Ilhéus - BA, resolveu autorizar e representar pelo Presidente e pelo Excmo. Sr. Vereador Sr. Manoel Brasilmeir, com CPF nº 362.024.770-7, devidamente contratado pelo CONTRATANTE e contratado pela empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.712.025/0001-00, estabelecida na Rua Abreu Azevedo nº 179, 9º andar, Teresopolis, Bahia, trade com o Lote 012, Lote nº 01 do Arrend. Estadual, Bahia CEP 41.100-773, onde se encontra situada pela Câmara Municipal de Iquiquera, inscrita no CNPJ sob nº 09.169.712-21 e por todos os RG nº 09.750.704, de acordo com o Edital CONTRATADA para a realização do presente contrato em cumprimento do presente Edital nº 001/2013, em todo o processo de Licitação nº 006/2013, mediante as seguintes condições e termos:

Para o VOTO, LEIA o texto e registre as assinaturas e carimbos no formulário de Registro de Voto e, depois, vá ao local de votação e marque corretamente seu voto, para que ele seja válido.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

[illegible]

**CLAUSULA SEGUNDA - DA OBRIGACAO DAS PARTES**

**2.1.4. El presente contrato es celebrado en virtud de la Ley Orgánica de Contratación Pública de CONTRATADA**

1. O processo de modernização da economia brasileira tem sido marcado por uma série de mudanças estruturais que têm gerado impactos significativos na sociedade. Entre os principais aspectos observados, destacamos:

11. A "transfer" is a "disposition" for purposes of this Code, except that:

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED DATE 05-10-2001 BY 60322 UCBAW

22 Além das despesas relacionadas ao caso, em 10/11/13 a empresa do CONTRATADE

1. C.  $\frac{1}{2}$  + 1.41421356237 + 12.41421356237 = 14.82842712474

CONFIDENTIAL

SEU NOME: \_\_\_\_\_

IV. Principles of the proposed research states that the principle of the proposed research is that the proposed research is to be conducted in a manner that is consistent with the principles of the proposed research.





## Câmara Municipal de Ibiquera - Bahia

Segunda-feira, 29 de Maio de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº 374

## CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global da contratação é de R\$ 17.600,00 (dezanove mil e seiscentos reais), dividido em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais). No entanto, a primeira parcela de R\$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais) é substituída pela parcela de R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais) devido ao pagamento da taxa de adesão de R\$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais).

3.2 O pagamento será efetuado pela Câmara no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da FOLHA DE COTA, em nome e endereço a prestação dos serviços por este contratado.

3.3 Em caso de atrasado da taxa fiscal pelo contratado, o prazo para o pagamento passa a ser de até 05 (cinco) dias.

3.4 Os valores previstos estão incluídos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços, incluindo, entre outros, todos os custos de energia, materiais, mão de obra, transporte, frete, seguro, impostos e quaisquer outros custos que incidirem sobre os serviços, sendo o contratado responsável por todos os custos.

## CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Os preços e valores dos materiais em reais são fixos e irrevogáveis.

4.2 Em caso de alteração dos preços, esta contratada deve comunicar imediatamente a Câmara, conforme disposto no Art. 65, inciso II da Lei 6.600/20.

4.3 Cada parte se obriga a manter a outra parte informada sobre a forma como a Câmara Municipal de Ibiquera - Bahia, se mantém atualizada de quaisquer alterações que ocorram a procedência do pedido.

## CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de entrega será de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos termos da Lei 6.600/20, e prorrogação por termo.

## CLAUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato encontra-se no orçamento da Câmara Municipal de Ibiquera - Bahia.

|                      |           |                                                |
|----------------------|-----------|------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 01.01     | Câmara Municipal                               |
| Projeto/Atividade    | 2002      | Centro das Atividades do Poder Executivo       |
| Elemento da Despesa  | 3.1.20.11 | Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica |
| Fundo do Recurso     | 15.000.00 |                                                |

## CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O contratado é obrigado a pagar, a título de multa por atraso, de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso.

7.2 O valor da multa por atraso é calculado em razão do atraso decorrente da entrega dos serviços, conforme o disposto no Art. 65, inciso II da Lei 6.600/20.

7.3 O valor da multa por atraso é calculado em razão do atraso decorrente da entrega dos serviços, conforme o disposto no Art. 65, inciso II da Lei 6.600/20.

7.4 O valor da multa por atraso é calculado em razão do atraso decorrente da entrega dos serviços, conforme o disposto no Art. 65, inciso II da Lei 6.600/20.

7.5 O valor da multa por atraso é calculado em razão do atraso decorrente da entrega dos serviços, conforme o disposto no Art. 65, inciso II da Lei 6.600/20.

7.6 O valor da multa por atraso é calculado em razão do atraso decorrente da entrega dos serviços, conforme o disposto no Art. 65, inciso II da Lei 6.600/20.

Segunda-feira, 29 de Maio de 2023 - Pág.4 - Ano XI - Nº 374

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**



1314 - A Câmara Municipal de Ibiquera, Estado da Bahia, em sessão pública, realizada em 28 de maio de 2023, no Plenário, aprovou o seguinte:

1. A Câmara Municipal de Ibiquera, Estado da Bahia, em sessão pública, realizada em 28 de maio de 2023, no Plenário, aprovou o seguinte:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ibiquera, Estado da Bahia, em sessão pública, realizada em 28 de maio de 2023, no Plenário, aprovou o seguinte:

*Carla Regina Pereira*

*[Assinatura]*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

*Humberto Siqueira*  
288423785-20

*[Assinatura]*  
C83.882.565-64



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 22.788.957/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:54:16 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **1605.5D11.C938.19F6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.788.957/0001-87  
Certidão nº: 5136574/2023  
Expedição: 04/02/2023, às 17:16:29  
Validade: 03/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.788.957/0001-87, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.788.957/0001-87  
**Razão Social:** JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME  
**Endereço:** R ALCEU AMOROSO LIMA 786 SL 312 TRADE CENTER / CAMINHO DAS  
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2023 a 02/05/2023

**Certificação Número:** 2023040301350930077566

Informação obtida em 13/04/2023 16:43:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 26/04/2023 08:45

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232451731

|                                        |                           |
|----------------------------------------|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL                           |                           |
| <b>JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA</b> |                           |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                     | CNPJ                      |
| <b>201.704.727 - INAPTO</b>            | <b>22.788.957/0001-87</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## **PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

**Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 755.757/001-27  
CNPJ: 22.788.957/0001-87**

**Contribuinte:** JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
**Endereço:** Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 786  
ED. TANCREDO NEVES TRADE CENTER SALAS 312  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-770

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 17:18:10 horas do dia 04/02/2023.  
Válida até dia 05/05/2023.

**Código de controle da certidão: 795C.9BD4.9E12.6754.C87B.4841.1354.0EA6**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.